

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.385.138/0001-11  
Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54 – Cep: 36.925-000

## LEI Nº 545/2001.

“ Proíbe construção e edificações de imóveis às margens do Ribeirão da Cabeluda e contém outras providências.”

O povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e/ou edificações de imóveis na faixa de 30.00( trinta metros) a partir do leito do Ribeirão da Cabeluda, neste município de Caputira, Minas Gerais, entre os trechos compreendidos no Parque da Cachoeira até a cacheira do Juca.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 23 de outubro de 2001.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal